



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA
DE
ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 170/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA REALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DOS EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, QUE, CELEBRAM, O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE A EMPRESA PREVIMAGEM LTDA., NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Av. Brasil, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde nomeada através da Portaria nº 004/2017, Sra. **Fabiana Damo Bernart**, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PREVIMAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.100.989/0001-78, com sede na Travessa Braz Marques Pinho Seabra, nº 746, Aurora, CEP: 53.401-150, Paulista/PE, neste ato representada pela sócia, Sra. **Ana Patrícia Farias Pais Barreto**, brasileira, separada judicialmente, médica, inscrita no CRM sob nº. 10626, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.925.154-20, residente e domiciliada à Rua Luiz Rodolfo de Araújo, nº 81, Apt. 201, Afritos, Recife/PE, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** em decorrência do **Processo nº. 036/2019, Inexigibilidade nº 001/2019** de conformidade com a **Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

Fica Nomeada conforme Portaria nº. 261/2019, datada de 18/12/2019, devidamente assinada pela Secretária de Saúde do Município, qual seja, a Sra. **Fabiana Damo Bernart**, a Servidora, Sra. **Cleidiane Cristina Lemos dos Santos**, Matrícula 38.424, portadora do RG nº. 5304656 e CPF nº. 080.209.254-30, lotada na Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria de Saúde, como Gestora do Presente Contrato, bem como a servidora **Monick Arruda Silva de Moura**, matrícula nº. 14.971, portadora do Rg nº. 7.742.479 SDS/PE e CPF nº. 085.329.884 - 07, lotada na Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria de Saúde, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/1993

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA REALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DOS EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o **Processo nº. 036/2019, inexigibilidade nº. 001/2019.**

1.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde exarada no **Ofício de nº 1663/2019 –SAF/GAB/SMS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA (CONTRATADA)** o valor global estimado de **R\$ 431.490,00 (quatrocentos e trinta e um mil**



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

quatrocentos e noventa reais) sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019 INEXIBILIDADE Nº 001/2019				
DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	QTD./MÊS	VALORES (R\$)		
		UNITÁRIO	MENSAL	ANO
02.05.02.004-6 Ultrassonografia total	250	37,95	9.487,50	113.850,00
02.05.02.010-0 Ultrassonografia de Próstata (via abdominal)	150	24,20	3.630,00	43.560,00
02.05.02.014-3 Ultrassonografia Obstétrica	100	24,20	2.420,00	29.040,00
02.05.02.018-6 Ultrassonografia Transvaginal	100	24,20	2.420,00	29.040,00
02.04.03.003-0 Mamografia	200	22,50	4.500,00	54.000,00
02.04.03.018-8 Mamografia Bilateral para rastreamento	300	45,00	13.500,00	162.000,00
TOTAL			35.957,50	431.490,00
(quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa reais)				

2.2. Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente contrato obedecerão a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

2.3. O pagamento será mensal e efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.4. O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente ou outra Instituição Bancária indicada pela **CREDENCIADA (CONTRATADA)**.

2.5. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento se os serviços forem realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº. 036/2019**, sob pena de abertura de processo administrativo específico.

2.6. O valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pela **CONTRATANTE**, amparado pelo **art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93**, e, reduzido na mesma proporção, ou maior, havendo acordo entre as partes, conforme **§ 2º, inc. II** do mesmo artigo.

2.7. Para fazer jus ao pagamento a empresa **CREDENCIADA (CONTRATADA)** deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF.

2.8. Os serviços serão quantificados e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:18 – Unidade: 18.201 – Projeto/Atividade 4511 – Elemento: 3390.39 – Fonte:12110000 – Fonte:12140000 - Considerando a vigência de créditos orçamentários a contrante se obriga a emitir o(s) empenho(s) correspondente as despesas com o objeto deste contrato, para tanto informa as mudanças previstas na Portaria nº. 3.991 de 28/12/2017, tendo como modelo de bloco de financiamento o Projeto Atividade 4511.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados de **02 de janeiro de 2020 a 01 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da **Lei 8.666/93**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do contrato, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 5.1.1.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 5.1.2.** Garantir que todos os serviços contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.3.** Garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- 5.1.4.** Garantir a linha de cuidado na assistência ao paciente no mesmo estabelecimento de saúde;
- 5.1.5.** Submeter-se à auditoria do gestor do SUS;
- 5.1.6.** Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- 5.1.7.** Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 5.1.8.** Os pacientes serão encaminhados exclusivamente pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, através de fluxos a serem pactuados e firmados;
- 5.1.9.** Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste contrato viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 5.1.10.** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 5.1.11.** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos ou diárias;
- 5.1.12.** Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**:
 - 5.1.12.1.** O responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
 - 5.1.12.2.** O Responsável por este contrato, definido pela **CREDENCIADA (CONTRATADA)**, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.13.** Manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação inicial do **Processo nº. 036/2019**;
- 5.1.14.** Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da **CONTRATANTE**, durante toda a vigência deste contrato;
- 5.1.15.** Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.16.** Informar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos;





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pelo cidadão e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.1.17. Ter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação do Ministério da Saúde. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Referência do **Processo nº. 036/2019**;

5.1.18. Permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde Estaduais e Municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

5.1.19. Apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste contrato;

5.1.20. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

5.1.21. Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA (CONTRATADA)** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**;

5.1.22. Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme preceitua a Constituição Federal;

5.1.23. Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas que trata a legislação pertinente;

5.1.24. Todas as despesas decorrentes deste contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil, trabalhista e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à **CONTRATANTE**;

5.1.25. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços;

5.1.26. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

5.1.27. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.28. Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5.1.29. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

5.1.30. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da **CREDENCIADA (CONTRATADA)** nos termos dispostos neste contrato e **Processo nº. 036/2019**;

5.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CREDENCIADA (CONTRATADA)** e que sejam pertinentes ao objeto do presente contrato;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.2.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela **CREDENCIADA (CONTRATADA)**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CREDENCIADA (CONTRATADA)**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

5.2.4. Notificar por escrito a **CREDENCIADA (CONTRATADA)** sobre qualquer irregularidade relacionada a este contrato;

5.2.5. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

5.2.6. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura deste contrato;

5.2.7. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da **CREDENCIADA (CONTRATADA)**, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Superintendência de Regulação Assistencial da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mensal e efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação, pela **CREDENCIADA**, das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato e decorrentes da efetiva prestação dos serviços;

6.2. O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pela **CREDENCIADA (CONTRATADA)** a ser informada antes da assinatura deste contrato.

6.3. A **CREDENCIADA (CONTRATADA)** apresentará à Superintendência Administrativo-Financeira (SAF), da **CONTRATANTE**, situada na Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I, Paulista – PE, CEP: 53441-600, de acordo com o cronograma estabelecido pela mesma, a nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e a fatura conforme modelo - Sistemas Informatizados – legalmente estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, segundo normalização pertinente e vigente devidamente informada a **CREDENCIADA (CONTRATADA)**. Após a verificação e aprovação das contas por parte da SAF, a **CREDENCIADA** será informada sobre eventuais incorreções encontradas, devendo a mesma emitir carta de correção da nota fiscal;

6.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência do **Processo nº. 036/2019**;

6.5. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

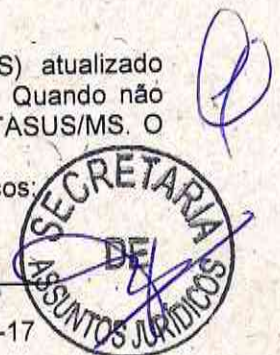
7.1. A **CREDENCIADA (CONTRATADA)** prestará os serviços exclusivamente no Município do Paulista/PE

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA (CONTRATADA)** as seguintes sanções:

I - Advertência nos seguintes casos;

- a. Não apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação na versão CNES 2.1.9 - Setembro 2007. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste contrato;
- b. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços;



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- c. Não cumprir com as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- d. Não indicar à **CONTRATANTE** o responsável técnico e o Gestor do Contrato pertencente ao quadro funcional da **CREDENCIADA (CONTRATADA)**;
- e. Não manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições iniciais de habilitação;
- f. Não garantir o acesso do paciente mediante autorização emitida pela Superintendência de Regulação Assistencial da **CONTRATANTE**;
- g. Não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da **CONTRATANTE**, durante toda a vigência deste contrato;
- h. Não garantir que todos os leitos contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da **CONTRATANTE**;
- i. Não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste contrato;
- j. Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- k. Não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- l. Cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- m. Não apresentar relatórios mensais de atividades, sempre que solicitado pelo gestor municipal do contrato, com as informações estabelecidas nas obrigações da **CREDENCIADA (CONTRATADA)** na cláusula 5.1 deste contrato;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b. Pela recusa a executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d. Pela recusa a corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado;
- e. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: **10% do valor do serviço**;
- f. Por não informar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento: **10% (dez por cento)** ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA (CONTRATADA) ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA (CONTRATADA) estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV da cláusula 8.1 deste contrato:

- a. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço objeto deste contrato;
- b. Pela recusa a atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

8.3. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA (CONTRATADA) ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia de inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. O preço praticado no presente contrato poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o **DESCREDENCIAMENTO** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o **CREDENCIAMENTO**, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à **CREDENCIADA (CONTRATADA)**, seja a que título for;

10.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela **CREDENCIADA (CONTRATADA)**, esta se sujeitará às sanções previstas no **Artigo 87 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações;

10.3. Fica assegurado à **CREDENCIADA (CONTRATADA)** o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital do **Processo nº. 034/2018**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **CREDENCIADA (CONTRATADA)** sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

11.2. A **CONTRATANTE** ficará encarregada do acompanhamento da execução contratual, mas a execução dos serviços contratados será incumbência da **CREDENCIADA (CONTRATADA)**;

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CREDENCIADA (CONTRATADA)** da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CREDENCIADA (CONTRATADA)**, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

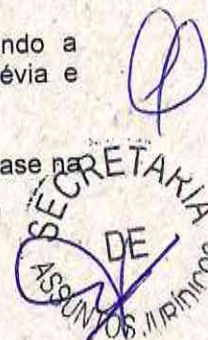
12.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no **artigo 78 da Lei 8.666/93** e suas alterações, desde que cabíveis ao presente contrato, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo **artigo 58**, observados também os critérios contidos nos **artigos 77, 79 e 80**, todos da referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto deste contrato, não podendo a **CREDENCIADA (CONTRATADA)** transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na **Lei nº. 8.666/93** e suas alterações.





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

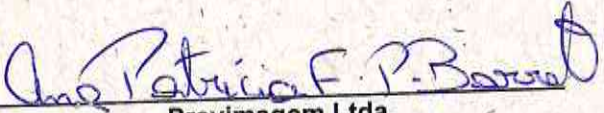
14.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CRENCIADA (CONTRATADA)**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 19 de dezembro de 2019.



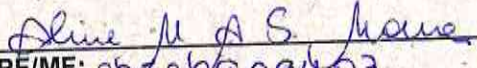
Fabiana Damo Bernart
Secretaria de Saúde
Contratante



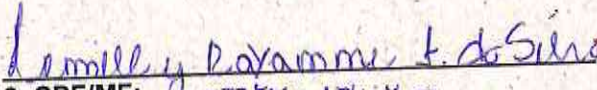
Patricia F. P. Barreto
Previmagem Ltda.
Credenciada (contratada)

Testemunhas:

1. CPF/MF:


08532988407

2. CPF/MF:


087550184-50





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pelo cidade e por você

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 170/2019

Nº CONTRATO: 170/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 036/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 001/2019

PORTARIA(S) DA C.P.L.: 448/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CONTRATADA: PREVIMAGEM LTDA.

CNPJ/MF: 01.100.989/0001-78

OBJETO: Contrato de credenciamento de empresa prestadora de serviços de saúde de média complexidade para realização no Município do Paulista/PE de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, dos exames de diagnóstico por imagem (ultrassonografia)

VALOR TOTAL: R\$ 431.490,00 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: Considerando a virgência de créditos orçamentários a contrante se obriga a emitir o(s) empenho(s) correspondente as despesas com o objeto deste contrato.

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de **02 de janeiro de 2020 a 01 de janeiro de 2021.**

ASSINATURA: 19/12/2019

Paulista/PE, 19 de dezembro de 2019

FABIANA DAMO BERNART
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Fabiana Damo Bernart, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal do Paulista, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal Monick Arruda Silva de Moura, matrícula nº. 14.971

Secretária Municipal de Saúde

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 22/01/2020

D.O.U: ____/____/____

D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____

